

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.31.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
31/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um desafio significativo no suporte aos alunos com necessidades educacionais especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, no município de ChoroZinho-CE. A estrutura atual é inadequada para garantir a segurança e o atendimento individualizado que esses estudantes exigem, especialmente no transporte escolar, onde auxílios específicos são cruciais durante o embarque, desembarque e o trajeto. Essa dificuldade é agravada pela insuficiência de recursos humanos disponíveis, que não comportam a crescente demanda por suporte especializado, conforme consolidado pelo processo administrativo nº 2025.10.31.001. Essa situação gera impacto direto nos serviços educacionais e na inclusão social, enfrentando os preceitos do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, haverá riscos significativos de interrupção dos direitos de acesso e permanência segura dos alunos na escola, o que poderia levar ao descumprimento das políticas educacionais inclusivas e das obrigações legais da instituição, como previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Dessa forma, a contratação de monitores se torna imperativa para evitar lacunas na oferta de serviços educacionais básicos, bem como para preservar a qualidade de vida e o bem-estar das crianças atendidas.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e a melhora dos serviços de transporte escolar, a adequação da instituição aos requisitos legais e a promoção do desenvolvimento educacional em um ambiente seguro e inclusivo. Além disso, a iniciativa fortalece os objetivos estratégicos da Administração de ChoroZinho, alinhando-se aos princípios de modernização e inclusão em políticas públicas educacionais. A instituição, por meio de seus instrumentos de planejamento,

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



busca consolidar um sistema de transporte escolar eficiente e acessível, que possa ser expandido para atender a futuras demandas sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para solucionar as incompatibilidades existentes entre as demandas educacionais e a atual capacidade da estrutura administrativa, garantindo que o município cumpra suas obrigações legais e atenda aos interesses públicos e sociais, conforme os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais é essencial para garantir segurança e atendimento adequado àqueles matriculados na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, em ChoroZinho-CE. A demanda surge da necessidade de apoio individualizado durante o embarque, desembarque e trajeto, considerados cruciais para o bem-estar dos estudantes, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Política Nacional de Educação Inclusiva. Este serviço é de interesse público e educacional, promovendo a inclusão escolar e garantindo o direito de acesso seguro à educação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que os monitores possuam aptidão para oferecer assistência personalizada, especialmente considerando alunos que necessitam de cuidados adicionais. Esses padrões atendem aos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, avaliando-se o impacto positivo na inclusão escolar e na segurança dos estudantes. A seleção dos monitores deve priorizar a capacidade técnica, formação profissional e experiência prática, assegurando atendimento compatível com a demanda específica da escola requisitante, mas sem especificar marcas ou modelos de serviços, em alinhamento com o princípio da competitividade e vedação ao direcionamento.

Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização compatível com as especificidades desta contratação, justificando-se pela natureza única do serviço requerido. Em termos de sustentabilidade, ainda que a utilização de veículos sustentáveis não seja o foco principal desta demanda, será necessário integrar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a redução na geração de resíduos durante o transporte e a promoção de iniciativas de sustentabilidade através de capacitação contínua dos monitores.

A contratação demanda fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas, e qualquer necessidade de

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



flexibilidade será avaliada singularmente para que não prejudique a competitividade do mercado. Todos os requisitos indicados são fundamentados na necessidade identificada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, guiando o levantamento de mercado para garantir a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para o planejamento da contratação de serviços de monitores de transporte escolar para alunos com necessidades especiais. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, identificada como prestação de serviços, está detalhadamente descrita nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. O foco está no fornecimento de suporte individualizado e seguro aos estudantes durante o trajeto escolar, conforme exigências das políticas de educação inclusiva.

O mercado foi pesquisado com consultas a três fornecedores potenciais de serviços de monitoria para transporte escolar. A faixa de preços obtida variou entre R\$ 2.500,00 e R\$ 2.800,00 por mês, com prazos flexíveis de adequação ao calendário escolar. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, observando valores semelhantes e a efetividade do serviço contratado. Fontes públicas, como o Painel de Preços do Comprasnet, corroboram a viabilidade econômica da faixa de preço mencionada.

Inovações destacadas incluem a utilização de sistemas digitais para monitoramento e comunicação em tempo real, aumentando a segurança dos estudantes. Esses métodos inovadores favorecem a eficácia do serviço, alinhando-o às expectativas da administração pública.

Alternativas analisadas incluem terceirização do serviço via contratação direta, locação dos profissionais por meio de cooperativas ou empresas especializadas, e desenvolvimento interno de equipe, que foi descartado devido à falta de infraestrutura adequada. Após análise, a terceirização por meio de empresas especializadas mostrou-se a solução mais vantajosa, considerando custo total de propriedade, viabilidade operacional e alinhamento ao interesse público.

A justificativa para a escolha da terceirização baseia-se na eficiência operacional, menor custo associado em comparação à contratação interna, flexibilidade de prazos e a possibilidade de integração com novas tecnologias de monitoramento, contribuindo para um serviço mais eficaz e seguro.

Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização como a estratégia mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado, de forma a assegurar competitividade e transparência no processo de contratação, conforme exigido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº



14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de monitoramento de transporte escolar especificamente para alunos com necessidades educacionais especiais, atendendo à necessidade vital de assegurar segurança e atendimento adequado durante o transporte cotidiano. Tais alunos requerem apoio individualizado no processo de embarque, desembarque e durante o trajeto, algo que extrapola as capacidades do motorista e que traz à luz a imprescindível contratação de monitores qualificados para o acompanhamento. Esta contratação se alinha aos requisitos legais e funcionais, como o cumprimento dos preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Educação Inclusiva, garantindo o direito de acesso e a permanência segura desses alunos na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos.

O serviço incluirá a disposição de profissionais treinados para proporcionar supervisão direta e assistência em qualquer situação emergencial durante o transporte. Além disso, haverá um suporte contínuo focado no bem-estar e na inclusão dos alunos, fatores críticos para a conformidade com normas estabelecidas, garantindo a integração dos requisitos de segurança e inclusão educacional nos procedimentos de transporte. De acordo com o levantamento de mercado, o serviço promove economicidade e adequação, dada a oferta disponível, assegurando-se a prontidão e a relevância da prestação dos serviços pretendidos.

Esta solução representa a alternativa mais tecnicamente alinhada e eficaz para atender às necessidades identificadas, assegurando o pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente nos quesitos de segurança, qualidade e eficiência conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se na evidência de mercado e requisitos legais e educacionais críticos, garantindo a implementação eficaz da solução pactuada para a total eficácia da contratação planejada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	12,000	Mês	2.685,25	32.223,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 32.223,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP conforme previsto no art. 18, §2º. Deve-se examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite divisão em itens ou lotes. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, o que possibilita a ampliação da competitividade conforme o art. 11. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como evidenciado pelas demandas setoriais e revisões técnicas.

Comparando com a execução integral, nota-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e atende à padronização, reduzindo riscos à integridade técnica e limitando a responsabilidade, fator crucial em serviços desse porte.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional e princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que, por fundamentar-se nos objetivos de economicidade e competitividade, além de garantir a simplificação na gestão contratual, a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa recomendação alinha-se aos resultados pretendidos, conforme descrito na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", e observando os critérios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas que requerem atenção emergencial, principalmente

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



considerando o caráter essencial da contratação para a garantia da segurança e inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais. Como ação corretiva, a inclusão do item na próxima revisão do PCA será considerada, juntamente com a implementação de gestão de riscos conforme art. 5º, para assegurar que futuras necessidades semelhantes estejam devidamente planejadas. O alinhamento parcial neste momento, com medidas corretivas em vista, contribui para a promoção de resultados vantajosos, competitividade (art. 11) e transparência no planejamento, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Monitores de Transporte Escolar para alunos com necessidades especiais incluem a melhoria significativa na segurança e no bem-estar dos alunos durante o transporte escolar, garantindo o cumprimento das legislações vigentes, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Política Nacional de Educação Inclusiva. Esta contratação promoverá a economicidade e otimização dos recursos institucionais conforme preveem os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos objetivos institucionais previstos.

A presença de monitores especializados no transporte escolar resulta na redução de custos operacionais relacionados a eventuais acidentes ou problemas de saúde durante o trajeto, uma vez que o monitor estará capacitado para intervir em situações adversas imediatamente. Além disso, haverá um aumento na eficiência do serviço de transporte escolar, reduzindo o retrabalho e favorecendo a inclusão escolar.

O aproveitamento dos recursos humanos será maximizado com a presença do monitor, que garantirão apoio individualizado aos alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo que o motorista possa focar exclusivamente na condução segura do veículo. Do ponto de vista dos recursos materiais, haverá menor subutilização dos equipamentos de transporte, à medida que os procedimentos de embarque e desembarque se tornam mais eficazes e bem coordenados.

Financeiramente, a contratação visa a redução de custos unitários por aluno transportado, maximizando o uso do orçamento disponível para educação inclusiva. Essa abordagem é fortalecida pela pesquisa de mercado realizada, baseada nos princípios de competitividade descritos no art. 11, garantindo que as propostas se alinhem ao valor estimado de R\$ 32.223,00 descrito inicialmente.

Para assegurar a mensuração dos resultados e a aplicação eficaz dos recursos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que proporcionará indicadores quantificáveis de eficiência, como a redução de tempo de resposta a emergências e a satisfação dos alunos e pais com o serviço prestado. A mensuração contínua dos resultados, com indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, fortalecerá a base de dados para relatórios finais e avaliação contínua da contratação.

Assim, pode-se concluir que a contratação justificará o dispêndio público ao promover a inclusão e segurança dos alunos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' no



contexto da necessidade pública identificada. Em caso de variação ou imprevisibilidade do mercado, uma justificativa técnica consistente será apresentada para reafirmar os ganhos esperados, sempre em alinhamento ao art. 11, sendo uma ação de interesse público e educacional de primeira necessidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme fundamentado na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a referida norma. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve considerar múltiplos aspectos. O SRP poderia oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, visto que permite preços pré-negociados e compras compartilhadas. No entanto, dado o caráter específico e contínuo da necessidade, a repetitividade do serviço e a padronização em termos do tipo de contratação podem não ser adequadamente atendidas pelo SRP, considerando que a demanda é pontual e específica para a realidade local da escola em questão. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presença



continua de um monitor para garantir a segurança e o adequado atendimento aos alunos com necessidades especiais configura uma demanda única e fixa. A solução como um todo requer atenção aos detalhes operacionais específicos, que uma contratação direta pode endereçar de forma mais eficiente, evitando incertezas na quantidade ou na execução fragmentada.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP poderia em teoria proporcionar vantagens em termos de custos ao diluir a demanda por meio de compras associadas, a especificidade e a singularidade da demanda tornam a contratação tradicional potencialmente mais econômica ao atender necessidades isoladas de forma precisa. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam essa perspectiva, mostrando que os custos associados a uma contratação direta são mais benéficos para a específica situação enfrentada pela escola e pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE. A falta de um Plano de Contratação Anual não compromete essa análise, pois as necessidades específicas e conhecidas favorecem essa modalidade, alinhando-se à capacidade administrativa local para gestão do contrato.

Juridicamente, a contratação tradicional ou dispensa de licitação específica parece mais segura e apropriada, oferecendo a certeza de cumprimento direto das necessidades com eficiência e assegurando resultados pretendidos conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de dispensa eletrônica proposta é, portanto, considerada a mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhada aos objetivos da administração pública e aos resultados pretendidos pela contratação. O alinhamento com o interesse público e educacional, conforme evidenciado nas necessidades operacionais da escola, sustenta a escolha por essa modalidade, demonstrando que a contratação direta atende de maneira mais alinhada aos objetivos institucionais e sociais, conforme os parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar a exclua, conforme o art. 18, §1º, inciso I. No caso presente, tal participação é analisada em relação à viabilidade e vantajosidade, baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I, para alinhamento à Descrição da Necessidade da Contratação. É essencial considerar a compatibilidade do objeto, que envolve a contratação de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais. Isso requer atenção à complexidade do serviço que, embora envolva responsabilidade e atenção aos detalhes, não necessariamente exige especialidades múltiplas que um consórcio proporcionaria.

Dessa forma, a natureza do serviço, sendo relativamente direta e contínua, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, já que não envolve um alto grau de complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades que um consórcio de empresas oferece. É importante destacar que, conforme o levantamento de

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



mercado e a demonstração da vantajosidade, a solidez e a capacidade de um fornecedor único podem oferecer simplicidade, eficiência operacional e econômica, indo ao encontro dos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise dos impactos da participação de consórcios revela que o aumento da complexidade na gestão e fiscalização pode não justificar os benefícios potenciais em capacidade financeira, como a possibilidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira. A estrutura necessária para gerenciar consórcios inclui compromisso de constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária, com regras claras contra participação múltipla ou isolada, criando um cenário que pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de possivelmente afetar a execução eficiente conforme observam os arts. 5º e 11.

Assim, a vedação à participação de consórcios surge como a decisão mais adequada para este tipo de contratação específica, uma vez que a simplicidade e a eficiência de um fornecedor único maximizam a economicidade e minimizam riscos operacionais e jurídicos, conformando-se de maneira eficiente aos Resultados Pretendidos. Essa decisão está tecnicamente fundamentada dentro do Estudo Técnico Preliminar e em consonância com as condições legais estipuladas no art. 15, possibilitando um alinhamento estratégico com os objetivos de interesse público estabelecidos na legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento das aquisições no âmbito da Administração Pública seja eficiente e alinhado aos princípios da economicidade e do planejamento, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa prática é especialmente importante para evitar desperdícios, sobreposições e problemas de execução, garantindo que todos os processos de contratação funcionem em harmonia. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares, bem como aquelas que necessitam ocorrer antes ou que dependem da solução proposta para seu êxito, a Administração pode alcançar maior eficiência, padronização e economia de escala, conforme art. 40, inciso V, da mesma Lei.

Ao examinar as contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à presente solução de monitoria escolar para alunos com necessidades especiais, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem direta ou indiretamente este processo. Até o momento, não há evidência de serviços ou contratos em andamento que possam ser ajustados ou substituídos de maneira a otimizar recursos e prazos. Da mesma forma, as especificações técnicas, as quantidades e a logística deste serviço não se interrelacionam ou dependem de outras contratações, uma vez que o serviço se caracteriza pela sua natureza independente, não necessitando de infraestrutura ou serviços adicionais para seu efetivo funcionamento.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação do serviço de monitor para transporte escolar não requer ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação por não haver contratações correlatas ou



interdependentes identificadas. Esta independência confirma que o serviço proposto pode ser implementado de maneira autônoma, sem necessidade de modificações nos processos adjacentes, garantindo que as providências a serem adotadas, conforme descrito em outra seção do Estudo Técnico Preliminar, permaneçam inalteradas. Tal conclusão reforça o cumprimento das disposições do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o foco na execução eficiente da necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, conforme descrito na necessidade de contratação, requer atenção aos impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. Tais impactos podem ser minimizados por meio de práticas sustentáveis, alinhando-se aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e a sustentabilidade. A análise inclui a consideração do consumo de energia dos veículos utilizados no transporte escolar, enfatizando a adoção de tecnologias que promovam baixo consumo de energia e a redução de emissões de gases poluentes, com base nas soluções identificadas no levantamento de mercado e demonstradas como vantajosas.

Serão contempladas medidas como a implementação de veículos com melhor eficiência energética ou sistemas de manutenção que garantam o desempenho ambiental ótimo, conforme preconizado no art. 12 para o planejamento sustentável. Adicionalmente, considerar-se-á a logística reversa para o manejo de resíduos derivados de insumos e equipamentos associados, garantindo a destinação correta e a possibilidade de reciclagem, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Tais medidas, como a exigência de veículo com selo Procel A, asseguram a competitividade e o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, devendo constar no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei. Atenderão, ainda, ao objetivo de negociar as propostas mais vantajosas, contemplando a capacidade administrativa de implementar ações mitigadoras ou, se necessário, planejar o licenciamento ambiental como parte das providências contratuais obrigatórias.

Conclusivamente, estas medidas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos. Quando impactos significativos não forem identificados, a justificativa basear-se-á em fundamentos técnicos adequados, como no caso de bens de uso imediato que não gerem resíduos permanentes. Assim, promove-se efetivamente a sustentabilidade e a eficiência nos processos administrativos, em conformidade com as disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Após detalhada análise das informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos apresenta-se como uma medida viável, adequada e vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Administração. A justificativa para tal conclusão fundamenta-se em diversos fatores de natureza técnica, econômica, operacional e jurídica, que foram criteriosamente avaliados, conforme exige o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação foi minuciosamente delineado para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante o transporte escolar, conforme preconizado na base legal vigente, incluindo a Lei nº 13.146/2015. A pesquisa de mercado, aprofundada e abrangente, apontou a disponibilidade de fornecedores capacitados a prestar o serviço dentro dos padrões exigidos, assegurando a qualidade e o custo benefício esperados. As quantidades estimadas refletem uma demanda real e necessária, calculada para cobrir o período de 12 meses, um horizonte que garante estabilidade e previsibilidade orçamentária.

Desta forma, a contratação não apenas resguarda o cumprimento das obrigações legais à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas também alinha-se estrategicamente aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise da economicidade trazida pelo estudo sugere que os custos associados estão em consonância com os praticados no mercado e são compatíveis com o valor estimado de R\$ 32.223,00, um investimento que se justifica plenamente pela segurança e inclusão escolar proporcionadas.

Considerando ainda os objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11, e a necessidade de um planejamento estratégico robusto, conforme art. 40, a presente contratação está alinhada às diretrizes de governança pública eficiente e de promoção do desenvolvimento sustentável. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação na modalidade estabelecida, assegurando que todos os procedimentos de segurança jurídica, como a dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, inciso II, sejam seguidos adequadamente.

É, portanto, evidente a compatibilidade e a indispensabilidade da contratação para atender as necessidades identificadas, garantindo que a Administração atue de forma proativa e responsável na inclusão e segurança dos alunos, em estrita observância ao interesse público. Propõe-se, caso necessário, a inclusão de ajustes pontuais no processo de contratação para garantir a total adesão às melhores práticas e normativas vigentes, consolidando, assim, um ambiente seguro, eficiente e inclusivo para todos os usuários envolvidos.



Chorozinho / CE, 31 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.11.10.140-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.31.001

A(O) Fundo Municipal de Educacao, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

13 de novembro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	12.0	Mês	2.685,25	32.223,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.					

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens/serviços, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537::::P3_TIPO:CPF).

5.2..1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.



8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 04 de novembro de 2025



assinado eletronicamente
Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-850-8115
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.10.140-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.31.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	12.0	Mês	2.685,25	32.223,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 32.223,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR É NECESSÁRIA PARAGARANTIR A SEGURANÇA E O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS MATRICULADOS NESTA ESCOLA. ESSES ESTUDANTES REQUEREM APOIO INDIVIDUALIZADO DURANTE O EMBARQUE, O DESEMBARQUE E O TRAJETO, O QUE NÃO PODE SER REALIZADO APENAS PELO MOTORISTA. A PRESENÇA DO MONITOR ASSEGURA O BEM-ESTAR DOS ALUNOS, CONTRIBUI PARA A INCLUSÃO ESCOLAR E CUMPRE AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DESSA FORMA, O SERVIÇO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA SEGURA NA ESCOLA, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO E EDUCACIONAL A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para

contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para

outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educacao para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educacao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 32.223,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais); .

Chorozinho/CE, --

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
RESPONSÁVEL**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.10.140-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.31.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.31.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.11.10.140-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	12.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 32.223,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.11.10.140-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.11.10.140-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.11.10.140-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.